



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 50

Quinta-Feira, 31 de Dezembro de 1981

3.º Suplemento

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 141/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Despacho Normativo n.º 142/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Câmara Municipal de S. Roque do Pico.

Despacho Normativo n.º 143/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Despacho Normativo n.º 144/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Câmara Municipal de Velas S. Jorge.

Despacho Normativo n.º 145/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge.

Despacho Normativo n.º 146/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Câmara Municipal de Lajes do Pico.

Despacho Normativo n.º 147/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Câmara Municipal da Horta.

Despacho Normativo n.º 148/81:

Transfere para a «EDA-E.P.» a responsabilidade e património relacionados com o serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que estava a cargo da Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 149/81:

Delega no Aqunto para a Energia, Eng.º Deodato de Chaves Magalhães Sousa competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até 100 000.00

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 141/81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de

exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º, 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno que:

- a) Aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA. E.P.» (1.1.º/)
- b) As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou

indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º — 16/80/A; 2.4.º — 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8/81, pela Resolução n.º 89/81, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem sendo explorados no concelho por intermédio dos seus Serviços Municipalizados de Água e Electricidade.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o não-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência «de jure», possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que não-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação e considerando ainda que a regularização dos débitos de combustíveis devidos pelos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo à Base Aérea Americana, será objecto de tratamento específico que oportunamente será definido pelo Governo Regional.

Determina-se que:

- 1.º — Seja transferida, para a «EDA, E.P.», a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e por ela explorado por intermédio dos seus Serviços Municipalizados de Água e Electricidade;
- 2.º — Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos aquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocolarmente,
- 3.º Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.» os trabalhadores que, na data de referência, estejam

afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;

- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais, que:

- 5.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo assegure, à EDA, E.P., e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Câmara e a «EDA, E.P.» colaboram na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º — A «EDA, E.P.» e a Câmara, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional da Administração Pública, o Secretário Regional da Educação e Cultura, José Guilherme Reis Leite. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, Américo Natalino de Viveiros.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P. — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — adiante abreviadamente referida por CMAH —, transferência essa a efectuar segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, a CMAH e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração, nos termos legais, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região, sucederá à CMAH, nas actividades autárquicas que, actualmente e naquele domínio, vem esta entidade desempenhando, por intermédio dos seus serviços municipalizados.

2 — A transferência, para a EDA, das instalações e serviços, correspondentes aquelas actividades da CMAH,

considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 6/8/81, terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 34/81/A.

3 — Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cujo delimitação e inventariação começará, desde já, a ser preparada.

4 — Assinado o despacho de transferência, e para efeitos de delimitação e inventariação referida no número anterior a CMAH garante, à EDA, desde logo, e através das vias competentes o acesso às instalações e serviços a transferir, assim como aos correspondentes arquivos.

5 — Paralelamente, a EDA e a CMAH assegurarão o fornecimento mútuo de todos os elementos e informações de interesse para a concretização correcta de transferência.

6 — Por outro lado, a EDA e a CMAH, trocarão, entre si, todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda, do Serviço Público a transferir

B) — OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 — A EDA, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá todos os direitos e obrigações derivados de quaisquer actos ou contractos celebrados pela CMAH que estejam em curso à data da transferência, respeitem à exploração do serviço público a transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente:

- a) Encomendas firmes de trabalho, materiais e equipamentos ainda não fornecidos;
- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviço ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica;
- h) Responsabilidade civil cuja exigência não tenha caducado.

O conteúdo das alíneas anteriores será concretizado, caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada e listagem anexa.

8 — A EDA procurará, na medida do possível, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividade, as obras e instalações planificadas pela CMAH mas ainda não adjudicadas, ou iniciadas, à data da transferência, conforme lista a estabelecer por acordo das partes.

9 — A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo Regulamento de Serviço Público previsto no n.º 1 do art.º 3 do Decreto n.º 34/81/A, todos os trabalhos necessários a boa conservação das instalações transferidas e, de modo geral e em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na zona actualmente a cargo da CMAH.

10 — Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3.º do Decreto n.º 34/81/A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do Serviço Público a seu cargo, sucedera à CMAH em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência, estejam expressa-

mente atribuídos à dita autarquia.

C) — PESSOAL

11 — Os trabalhadores ao serviço da CMAH a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao sector de electricidade e os que resultem da adequada repartição do pessoal afecto aos serviços comuns e deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em conformidade com o mapa junto (anexo A), será visada e autenticada pela CMAH e, depois, remetida à EDA.

12 — O número e qualificação profissional dos trabalhadores a transferir deverá ser de modo a minimizar as perturbações na continuidade do serviço.

13 — A EDA, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 16/80/A, integrará os referidos trabalhadores no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar de ilha onde trabalham.

14 — A lista referida no n.º 11 incluirá também os pensionistas, à data da transferência, que directa ou indirectamente e imediatamente antes da reforma ou falecimento, tenham estado afectos exclusivamente ao serviço público a transferir, garantindo-lhes a EDA todas as regalias e direitos inerentes à respectiva condição.

15 — A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, a remuneração — base correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base + antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela mesma data.

16 — A EDA assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

17 — A EDA aplicará, aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

18 — O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior a metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

19 — No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados a data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto 34/81/A por um lado, processará e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos devidos pela CMAH e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no número 15, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

20 — A EDA garantirá também, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos serviços de origem.

21 — A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma e quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imediato, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias

- c) Gratificação de Natal
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de abono de família
- f) Complemento de pensões de reforma
- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna p.º consumo doméstico de energia

22 — A EDA, nos termos n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 34 / 81 / A, assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência e até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genericos para os trabalhadores da Administração local.

23 — A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, tomará a seu cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do seu estatuto, a comparticipação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de aposentação e sobrevivência, assistência na doença, abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas de que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

24 — A EDA aplicará, oportunamente, aos trabalhadores transferidos, as disposições que venham a constar do Acordo de Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreiras profissionais.

25 — A EDA, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 16 / 80 / A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado do pessoal, o qual se encontra em estudo.

26 — Os trabalhadores transferidos, enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos, nessa matéria, pelo regime que, à data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

D) — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

27 — As instalações eléctricas a transferir, da CMAH para a EDA, são, genericamente, as centrais termoelectricas, as subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc, que, à data da transferência estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que actualmente constitui em património da CMAH na forma referida em 1.

28 — O numero anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

29 — As instalações a transferir constarão de listagens, a elaborar segundo mapas juntos (anexos b a f), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMAH, serão remetidas à EDA.

30 — As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31 / 12 / 1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência, mediante o calculo das amortizações acumuladas as taxas que constam da tabela junta (anexo G).

E) OUTRAS INSTALAÇÕES

31 — Não serão transferidas para a EDA as instalações onde funcionam os Serviços Administrativos dos Serviços Municipalizados da CMAH.

32 — Será transferida para a EDA a propriedade do terreno sito na Rua Álvaro Martins Homem, no qual se acha em curso a construção de um edificio; a transferência inclui a propriedade do respectivo projecto.

33 — A CMAH transferirá para a EDA a sua posição locativa relativamente aos prédios a ela arrendados os quais constarão de listagem anexa.

34 — Fica a EDA autorizada a utilizar, até 30 / 6 / 82, a garagem da CMAH sitas na Avenida Infante D. Henrique.

35 — Fica a EDA autorizada a utilizar, por um período maximo de 2 anos a contar do despacho de transferência, o prédio pertencente à CMAH sito na Praia da Vitória.

36 — Não sendo transferidas as instalações físicas de quaisquer oficinas, a EDA no entanto poderá utilizar, durante 6 meses, as respectivas instalações para os seus serviços de distribuição de energia eléctrica.

37 — A lista das instalações transferidas e das instalações cedidas, a elaborar de acordo com o mapa junto (anexo H), será visada e autenticada pela CMAH e, posteriormente, remetida à EDA.

38 — A integração, no património da EDA, das instalações transferidas, far-se-á nas condições referidas, no ponto 30, para as instalações eléctricas.

F) VEÍCULOS E OUTROS BENS

39 — Serão transferidas, da CMAH para a EDA, as viaturas que, à data da transferência, estejam afectas ao serviço de electricidade, as quais constarão de lista, a elaborar segundo mapa junto (Anexo I), que será visada e autenticada pela CMAH e, depois, remetida à EDA.

40 — Serão igualmente transferidos, da CMAH para a EDA, todos os restantes bens que, naquela data, estejam afectos ao serviço público de electricidade, como sejam materiais terramentas, que constituem o equipamento das oficinas de electricidade, equipamento de escritório, móveis e outros utensílios, os quais constarão, igualmente, de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CMAH, e, depois, remetidas à EDA.

Poderá ainda a CMAH facultar à EDA, o uso do equipamento de escritório que possa dispensar.

41 — A integração no património da EDA das viaturas e outros bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos, no ponto 30 para as instalações eléctricas.

42 — A integração, no património da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-á pelo preço médio por que os mesmos se encontrem contabilizados na CMAH, se este existir, ou, na falta deste, pelo preço médio, à data da transferência, que for apurado pela EDA.

G) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

43 — São transferidas, da CMAH para a EDA, as disponibilidades, em Caixa e em Bancos, afectas ao Serviço Público de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas, conforme modelo junto (anexos), visadas e autenticadas pela CMAH e, depois, remetidas à EDA.

44 — São igualmente transferidos, da CMAH para a EDA, os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo à data da transferência, os quais, com a sua real extensão, nomeadamente expurgados dos saldos duvidosos, constarão de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CMAH e, depois, remetidas à EDA.

H — ILUMINAÇÃO PÚBLICA

45 — A EDA, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto 16/80/A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomará a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de Iluminação Pública anteriormente a cargo da CMAH.

46 — Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que à data da transferência venham competindo à CMAH em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicional e genericamente seguidas no sector eléctrico da Região, a precisar, no caso, em protocolo adicional, correndo da conta da CMAH, os custos de obras que excedam tais limites.

I — RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

47 — Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do Serviço Público a prestar pela EDA, a CMAH remeter-lhe-á antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando.

48 — A EDA, por seu turno, prestará à CMAH todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade, tendo em particular atenção a zona urbana de Angra do Heroísmo e atendendo ao elevado valor arquitectónico existente.

J — GRUPO DE TRABALHO

49 — Para execução da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalho paritário, constituído inicialmente, pelos Srs. Eng.º Manuel Duarte Paulo Dias e Eliseu Manuel François Sarmento por parte da CMAH pelos Srs. João José da Silva Oliveira e Carlos Olímpio Machado de Sousa por parte da EDA, os quais serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada. Por parte da CMAH os Srs. Eng.º Leonildo Garcia de Vargas e Guilherme Albano Ávila.

50 — Ao Grupo de Trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e à CMAH a definição e o modo de concretização dos acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis à efectivação correcta da transferência.

51 — Em ordem à caracterização da situação financeira do sector eléctrico dos Serviços Municipalizados da CMAH e de modo a habilitar a EDA a informar o Governo Regional sobre a estrutura financeira de arranque, e antes da assinatura do despacho de transferência o grupo de trabalho elaborará o correspondente balanço e conta de exploração previsional para 1981 (anexo).

L) PRAZOS E DATAS DE REFERÊNCIAS

52 — Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalho referido no n.º 49 não deverá exceder a data de 31/12/81 para as seguintes alíneas:

- a) Trabalhadores
- b) Disponibilidades
- c) Viaturas
- d) Financiamentos
- e) Encomendas em curso

- f) Relações de obras em curso
- g) Depósitos de garantia
- e a data de 31/3/82 para as seguintes alíneas
- h) Clientes
- i) Fornecedores
- j) Débitos e Créditos Diversos
- l) Materiais
- m) Participações (recebidas/a receber)
- n) Equipamento administrativo
- o) Instalações administrativas
- p) Instalações eléctricas

53 — Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 51 ser actualizadas, se a transferência for determinada para data posterior a 1 de Janeiro de 1982.

M) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

54 — A EDA considerará como créditos transferidos da CMAH os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda feitos através dos seus Serviços Municipalizados.

55 — Para efeitos de cobrança das dívidas da CMAH, aos seus Serviços Municipalizados igualmente transferidas para a EDA, o grupo de trabalho estudará e proporá, à EDA e à CMAH o esquema de pagamento adequado.

56 — As instalações eléctricas relativas à rede de Angra do Heroísmo e de outras zonas atingidas pelo sismo de 1980 serão inventariadas e reavaliadas pelo método directo, de forma a ter em conta, na transferência, o seu real estado de utilização.

A CMAH declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Por deliberação da Câmara Municipal de 28 de Dezembro de 1981 foi acrescentada a alínea h) ao n.º 7 das OBRIGAÇÕES GÉNICAS deste Protocolo.

Angra do Heroísmo, 28 de Dezembro de 1981. — O Presidente da Câmara Municipal, **Rui Manuel Miranda de Mesquita**. — O Presidente do Conselho de Gerência da Empresa de Electricidade dos Açores — EDA/ Empresa Pública, **Deodato Chaves de Magalhães Sousa**.

Despacho Normativo n.º 142/81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno que:

- a) Aquela empresa fosse constituída e se denominasse

«Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);

- b) As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.º — 16/80/A; 2.4.º — 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8/81, pela Resolução n.º 39/81, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de São Roque do Pico decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem sendo explorada no concelho por intermédio da Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genericas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência «de jure» possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de São Roque do Pico e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e «EDA, E.P.»;

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam a operação.

Determina-se que:

- 1.º — Seja transferida, para a «EDA, E.P.», a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de São Roque do Pico e por ela explorado por intermédio da Federação dos Municípios da Ilha do Pico.
- 2.º — Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos aquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocoladamente;
- 3.º — Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a

constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;

- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais, que:

- 5.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal de São Roque do Pico assegure, à EDA, E.P. e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Câmara e a «EDA, E.P.» colaboram na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º — A «EDA, E.P.», e a Câmara, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional da Administração Pública, o Secretário Regional da Educação e Cultura, **José Guilherme Reis Leite**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PROTOCOLO ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P. — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente exploradas pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico mas que ainda constituem património da Câmara Municipal de S. Roque do Pico — adiante abreviadamente referida por CMSRP —, transferência essa a efectuar, segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A de 18 de Julho, a CMSRP e a EDA em complemento ao protocolo celebrado entre esta Empresa e a Federação dos Municípios da Ilha do Pico, e enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do referido Decreto 16/80/A, a transferência para a EDA das instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente património da CMSRP, considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 18/12/81 e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do também já citado Decreto 34/81/A.

2 — Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações transferidas, cuja delimitação e inventariação, começará desde já a ser preparada.

3 — Para efeitos de preparação e concretização da transferência proceder-se-á nos mesmos moldes que foram estabelecidos no protocolo assinado pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico e a EDA.

António de Simas da Costa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

B) INSTALAÇÕES A TRANSFERIR

4 — As instalações eléctricas a transferir da CMSRP para a EDA são genericamente a Central Termoelectrica, as Subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc, que à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente implantados pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

5 — O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

6 — O n.º 4 não abrange o edifício da actual Central Térmica de S. Roque do Pico, o qual no entanto é cedido gratuitamente pela CMSRP à EDA, enquanto a referida Central se mantiver em actividade.

7 — As instalações a transferir constarão de listagens, a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMSRP, serão remetidas à EDA.

8 — As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31.12.1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência, mediante o cálculo das amortizações acumuladas às taxas que constam da tabela junta (anexo G).

António de Simas da Costa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

C) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9 — Enquanto não forem definidas as condições a vigorar para os contratos de concessão, e sem prejuízo do que eles venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos, que à data da transferência vinham competindo à FMIP, em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicionais e genericamente seguidas no sector eléctrico na Região, a precisar no caso, em protocolo adicional, correto da conta da CMSRP, os custos de obras que excedam tais limites.

António de Simas da Costa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

D) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

10 — Posteriormente à data da transferência e tendo em

vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a CMSRP, remeter-lhe-á antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando, assim como quaisquer outros elementos e informações consideradas necessárias.

11 — A EDA, por seu turno, prestará à CMSRP todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

A CMSRP declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido Despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

António de Simas da Costa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Despacho Normativo n.º 1437/81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16780/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34781/A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno, que:

- a) Aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);
- b) As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º — 16780/A; 2.4.º — 34781/A).

Posteriormente, em 1278781, pela Resolução n.º 89781, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.», entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de Santa Cruz, da Graciosa decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem explorando directamente.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes

elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo protocolo, a «EDA, E.P.», e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência, «de jure», possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação.

Determina-se que:

- 1.º — Seja transferida, para a «EDA, E.P.», a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e por ela explorado directamente;
- 2.º — Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos àquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocoladamente;
- 3.º — Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;
- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais, que:

- 5.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa assegure, à EDA, E.P. e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Federação e a «EDA, E.P.» colaborem na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º — A «EDA, E.P.» e a Federação, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação

correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais de Administração Pública e do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional da Administração Pública, o Secretário Regional da Educação Pública, **José Guilherme Reis Leite**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PROTOCOLO DE TRANSFERENCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa — adiante abreviadamente referida por CMSCG —, transferência essa a efectuar segundo o determinado no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, a CMSCG e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

a) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração, nos termos legais em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do Serviço Público de Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações, de todas as parcelas da Região, sucederá à CMSCG, nas actividades autárquicas que, actualmente e naquele domínio, vem desempenhando directamente.

2 — A transferência, para a EDA, das instalações e serviços, correspondentes aquelas actividades da CMSCG, considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 24/10/1979, e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do art.º 4.º do citado Decreto n.º 34/81/A.

3 — Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cuja delimitação e inventariação começará, desde já, a ser processada.

4 — Assinado o despacho de transferência, e para efeitos de delimitação e inventariação referida no número anterior a CMSCG garante, à EDA, desde logo, o livre acesso às instalações e serviços a transferir, assim como aos correspondentes arquivos.

5 — Paralelamente, a EDA e a CMSCG assegurarão o fornecimento mútuo de todos os elementos e informações de interesse para a concretização correcta da transferência.

6 — Por outro lado, a EDA e a CMSCG trocarão, entre si, todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda, do Serviço Público a transferir.

b) OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 — A EDA, nos termos do art.º 6.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá todos os direitos e obrigações deriva-

dos de quaisquer actos ou contratos celebrados pela CMSCG que estejam em curso à data da transferência, respeitem à exploração do serviço público à transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente:

- a) Encomendas firmes de trabalhos, materiais e equipamento ainda não fornecidos;
- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviços ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica.

Nota: A concretizar caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada e listagem anexa.

8 — A EDA procurará, na medida do possível, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividades, as obras e instalações planificadas pela CMSCG mas ainda não adjudicadas, ou iniciadas à data da transferência, conforme lista a estabelecer por acordo das partes.

9 — A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo Regulamento de Serviço Público previsto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 34/81/A, todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de modo geral em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na zona, actualmente a cargo da CMSCG.

10 — Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado art.º 3.º do Decreto n.º 34/81/A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do Serviço Público a seu cargo, sucederá à CMSCG em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência, estejam expressamente atribuídos à dita autarquia.

c) PESSOAL

11 — Os trabalhadores ao serviço da CMSCG, a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao quadro do sector de electricidade e deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em conformidade com o mapa junto (anexo A), ser visada e autenticada pela CMSCG e, depois, remetida à EDA.

12 — O número e qualificação profissional dos trabalhadores a transferir deverá ser de modo a não causar excesso de quadros nem perturbações na continuidade do serviço.

13 — A EDA, nos termos do art.º 12.º do Decreto n.º 16/80/A, integrará os referidos trabalhadores no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar da ilha onde trabalham.

14 — A lista referida no número 11 incluirá também os pensionistas, à data da transferência, que directa ou indirectamente e imediatamente antes da reforma ou falecimento, tenham estado afectos exclusivamente ao serviço público a transferir, garantindo-lhes a EDA todas as regalias e direitos inerentes à respectiva condição.

15 — A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, a remuneração — base correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base + antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela data.

riam naquela data.

16 — A EDA assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial, que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

17 — A EDA aplicará, aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

18 — O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior à metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

19 — No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados a data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do art.º 9.º do Decreto 34/81/A por um lado, processará e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos de vencimento pela CMSCG e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no n.º 15, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

20 — A EDA garantirá também, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos Serviços de origem.

21 — A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma e quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imedito, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias
- c) Gratificação de Natal
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de abono de família
- f) Complemento de pensões de reforma
- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna para consumo doméstico de energia

22 — A EDA, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto 34/81/A, assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genéricos para os trabalhadores da Administração Local.

23 — A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, tomará a seu cargo, nos termos do n.º 2 do art.º 56.º do seu estatuto, a comparticipação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de aposentação e sobrevivência, assistência na doença, abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas de que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

24 — A EDA aplicará, oportunamente, aos trabalhadores transferidos, as disposições que venham a constar do acordo de Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreiras profissionais.

25 — A EDA, nos termos do art.º 3.º do Decreto n.º 16/80/A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado do pessoal, o qual se encontra em estudo.

26 — Os trabalhadores transferidos, enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos, nessa matéria, pelo regime que, à

data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

d) INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

27 — As instalações eléctricas a transferir, da CMSCG para a EDA são, genericamente, as centrais hidroeléctricas e ou termoeléctricas, as subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc., que, à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente explorado pela CMSCG na forma referida em 1.

28 — O numero anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

29 — Inversamente, o numero 27 não engloba os bens do domínio privado da Região que estejam afectos ao serviço público actualmente prestado pela CMSCG, bens esses cuja transferência, para a EDA, não é objecto deste protocolo, nem necessita do despacho do que o mesmo será parte integrante.

30 — De igual modo, o n.º 27 não abrange o edifício da central Termica da Barra, o qual, no entanto, é cedido, gratuitamente, pela CMSCG, à EDA, enquanto a referida central se mantiver em actividade.

31 — As instalações a transferir constarão de listagens a elaborar segundo mapas juntos (anexos B e F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMSCG, serão remetidas à EDA.

32 — As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31/12/1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência, mediante o calculo das amortizações acumuladas as taxas que constam da tabela junta (anexo G).

e) INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

33 — Das instalações onde, à data de transferência, funcionavam os serviços administrativos de apoio ao serviço público a transferir, assim como das dependências utilizadas, naquela data, para armazenar os materiais e para recolher os veículos necessários àquela actividade, só serão transferidos, da CMSCG para a EDA, aquelas de que a Câmara puder dispor em definitivo.

34 — No entanto, com o fim de permitir, à EDA, no imediato, a continuidade, sem quebras, daquele serviço e do acesso do público ao local onde habitualmente tratava dos assuntos inerentes à electricidade, a CMSCG cederá, à EDA, gratuitamente, e pelo prazo máximo de 2 anos, as restantes instalações e dependências afectas mas não transferidas.

35 — A EDA procederá, por isso, com a urgência requerida, à sua mudança das instalações e dependências cedidas, comprometendo-se a CMSCG a dar-lhe todo o apoio para tal fim, designadamente através de cedência gratuita de terrenos e ou outras instalações e do despacho expedito e concessão de facilidades relativamente a construções novas que a EDA tenha de levar a cabo.

36 — A lista das instalações transferidas e das instalações cedidas, a elaborar de acordo com o mapa junto (anexo H), será visada e autenticada pela CMSCG e, posteriormente, remetida à EDA.

37 — A integração, no património da EDA, das instalações transferidas, far-se-á nas condições referidas, no ponto 32, para as instalações eléctricas.

38 — Serão transferidos, da CMSCG para a EDA, todos os restantes bens que, naquela data, estejam afectos ao serviço público de electricidade, como sejam materiais, ferramentas, equipamentos de escritório, móveis e outros utensílios, os quais constarão igualmente, de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CMSCG e, depois, remetidas à EDA.

39 — A integração, no património da EDA, dos bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos no ponto 32 para as instalações eléctricas.

40 — A integração, no património da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-á pelo preço médio por que os mesmos se encontrem contabilizados na CMSCG, se este existir, ou, na falta deste, pelo preço médio, à data da transferência, que for apurado, pela EDA.

g) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

41 — São transferidas, da CMSCG para a EDA, as disponibilidades, em caixa e em bancos, afectas ao serviço público de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas, conforme modelo junto (anexo J).

42 — São igualmente transferidos, da CMSCG para a EDA, os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo à data da transferência, os quais, com a sua real extensão, nomeadamente expurgados dos saldos duvidosos, constarão de listagens, as quais serão visadas e autenticadas, pela CMSCG e, depois remetidas à EDA.

h) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

43 — A EDA, nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do Decreto 16/80/A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomara a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de iluminação pública anteriormente a cargo da CMSCG.

44 — Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomara sobre si os encargos que à data da transferência vinham competindo à CMSCG, em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicional e genericamente seguidas no sector eléctrico da Região, a precisar, no caso em protocolo adicional, correndo de conta da C.M.SCG, os custos de obras que excedam tais limites.

i) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

45 — Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a CMSCG remeter-lhe-á, antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando.

46 — A EDA, por seu turno, prestará à CMSCG todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

j) GRUPO DE TRABALHO

47 — Para execução da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalhos paritário, constituído inicialmente pelos

Srs. Joao Gil Medina e Gabriel da Cunha Bettencourt, por parte da CMSCG e pelos Srs. João José Oliveira e Carlos Olimpio Machado Sousa por parte da EDA, os quais serão substituídos nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada.

48 — Ao grupo de trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e à CMSCG a definição e o modo de concretização dos acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis à efectivação correcta da transferência.

1) PRAZOS E DATAS DE REFERÊNCIAS

49 — Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalhos referido no n.º 47 não deverá exceder as datas seguintes:

- | | |
|--|----------|
| a) Trabalhadores | 31-12-81 |
| b) Disponibilidades | 31-12-81 |
| c) Depósitos de garantia | 31-12-81 |
| d) Viaturas | 31-12-81 |
| e) Financiamentos | 31-12-81 |
| f) Encomendas em curso | 31-12-81 |
| g) Obras em curso | 31-12-81 |
| h) Clientes | 8-1-82 |
| i) Fornecedores | 15-1-82 |
| j) Débitos e créditos diversos | 15-1-82 |
| l) Materiais | 15-1-82 |
| m) Participações (recebidas-a receber) | 15-1-82 |
| n) Equipamento administrativo | 31-3-82 |
| o) Instalações eléctricas | 31-3-82 |

50 — Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 49 serem actualizadas, se a transferência for determinada para data posterior a 1 de Janeiro de 1982.

m) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

51 — A EDA considerará como créditos transferidos da CMSCG os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda feitos directamente por aquela Câmara.

52 — Para efeitos de cobrança das dívidas da CMSCG igualmente transferidas para a EDA, o grupo de trabalho estudará e proporá, à EDA, e à CMSCG o esquema de pagamento adequado.

A CMSCG declara, ainda que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável despacho conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração pública e do Comércio e Indústria.

Gui Herbert Bettencourt Louro

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Despacho Normativo N.º 144/81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de

exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno, que:

- Aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);
- As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º — 16/80/A; 2.4.º — 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8/81, pela Resolução n.º 89/81 do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de Velas de S. Jorge decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem explorando directamente.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência, «de jure», possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de Velas de S. Jorge e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura de solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação.

Determina-se que:

- Seja transferida, para a EDA, E.P., a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de Velas de S. Jorge e por ela explorado directamente;
- Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obri-

gações ou serviços que, em igual data, estejam afectos àquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocoladamente;

- 3.º — Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;
- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais que:

- 5.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal de Velas de S. Jorge assegure, à «EDA, E.P.» e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Federação e a «EDA, E.P.» colaborem na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º — A «EDA, E.P.» e a Federação, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais de Administração Pública do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional de Administração Pública, e Secretário Regional da Educação Pública, **José Guilherme Reis Leite**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Câmara Municipal de Velas de São Jorge adiante abreviadamente referida por CM V.S.J., transferência essa a efectuar segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, o CM. V.S.J. e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração, nos termos legais, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de

todas as parcelas da Região, sucederá à CM. V.S.J., nas actividades autárquicas que, actualmente e naquele domínio, vem desempenhando directamente.

2 — A transferência, para a EDA, das instalações e serviços, correspondentes àquelas actividades da CM. V.S.J., considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 22/05/81, e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 34/81/A.

3 — Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cuja delimitação e inventariação começará, desde já, a ser processada.

4 — Assinado o despacho de transferência, e para efeitos de delimitação e inventariação referida no número anterior a C.M.V.S.J. garante, à EDA, desde logo, o livre acesso às instalações e serviços a transferir, assim como aos correspondentes arquivos.

5 — Paralelamente, a EDA e a C.M.V.S.J. assegurarão o fornecimento mútuo de todos os elementos e informações de interesse para a concretização correcta da transferência.

6 — Por outro lado, a EDA e a C.M.V.S.J. trocarão entre si, todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda do Serviço Público a transferir.

b) OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 — A EDA, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá todos os direitos e obrigações derivados de quaisquer actos ou contratos celebrados pela CM. V.S.J. que estejam em curso à data da transferência, respeitem a exploração do serviço público a transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente:

- a) Encomendas firmes de trabalhos, materiais e equipamentos ainda não fornecidos;
- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviços ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica.

Nota: A concretizar caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada é listagem anexa.

8 — A EDA procurará, na medida do possível, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividade, as obras e instalações planificadas pela CM. V.S.J., mas ainda não adjudicadas, ou iniciadas, à data da transferência, conforme lista a estabelecer por acordo das partes.

9 — A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo regulamento de Serviço Público previsto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 34/81/A, todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de um modo geral e em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção,

transporte e distribuição de energia eléctrica na zona, actualmente a cargo da C.M.V.S.J.

10 — Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3.º do Decreto n.º 34/81/A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do serviço Público a seu cargo, sucederá à C.M.V.S.J. em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência estejam expressamente atribuídos à dita Autarquia.

C — PESSOAL

11 — Os trabalhadores ao serviço da CM. V.S.J., a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao quadro do sector de electricidade e deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em conformidade com o mapa junto (anexo A), será visada e autenticada pela CM. V.S.J. e, depois, remetida à EDA.

12 — O número e qualificação profissional dos trabalhadores a transferir deverá ser de modo a não causar excesso de quadros nem perturbações na continuidade do serviço.

13 — A EDA, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 16/80/A, integrará os referidos trabalhadores no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar da Ilha onde trabalham.

14 — A lista referida no número 11 incluirá também os pensionistas, à data da transferência, que directa ou indirectamente e imediatamente antes da reforma ou falecimento, tenham estado afectos exclusivamente ao serviço público a transferir, garantindo-lhes a EDA todas as regalias e direitos inerentes à respectiva condição.

15 — A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, a remuneração — base correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base+antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela mesma data.

16 — A EDA assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

17 — A EDA aplicará aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

18 — O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior a metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

19 — No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados à data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto 34/81 A por um lado,

processará e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos devidos pela CM. V.S.J. e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no número 15, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

20 — A EDA garantirá também, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos Serviços de origem.

21 — A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma e quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imediato, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias
- c) Gratificação de Natal
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de Abono de Família
- f) Complemento de pensões de reforma
- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna p.^a consumo doméstico de energia

22 — A EDA, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência e até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genéricos para os trabalhadores da Administração local.

23 — A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, tomará a seu cargo nos termos do n.º 2 do art.º 56.º do seu estatuto, a comparticipação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de aposentação e sobrevivência, assistência na doença abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

24 — A EDA aplicará, oportunamente, aos trabalhadores transferidos, as disposições que venham a constar do Acordo de Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreira profissionais.

25 — A EDA, nos termos do art.º 13.º do Decreto n.º 16/80/A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado de pessoal, o qual se encontra em estudo.

26 — Os trabalhadores transferidos enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos nessa matéria, pelo regime que, à data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

D) INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

27 — As instalações eléctricas a transferir, da CM V.S.J. para a EDA, são genericamente, as centrais hidroeléctricas e/ou termoeléctricas, as subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc., que, à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de

energia eléctrica actualmente explorado pela CM. V.S.J., na forma referida em I.

28 — O numero anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edificios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

29 — Inversamente, o numero 27 não engloba os bens do domínio privado da Região que estejam afectos ao serviço publico actualmente prestado pela CM. V.S.J., bens esses cuja transferência, para a EDA, não é objecto deste protocolo, nem necessita do despacho do que o mesmo será parte integrante.

30 — De igual modo, o n.º 27 não abrange o edificio da Central Termica, o qual, no entanto, é cedido, gratuitamente, pela CM. V.S.J. a EDA, enquanto a referida Central se mantiver em actividade.

31 — As instalações a transferir constarão de listagens, a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela C.M.V.S.J., serão remetidas à EDA.

32 — As instalações a transferir serão integradas, no patrimonio da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31-12-1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, a data de transferência, mediante o calculo das amortizações acumuladas as taxas que constam da tabela junta (anexo G).

E) INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

33 — Das instalações onde, à data de transferência, funcionavam os serviços administrativos de apoio ao serviço publico a transferir, assim como das dependências utilizadas, naquela data, para armazenar os materiais e para recolher os veículos necessarios àquela actividade, só serão transferidos, da CM. V.S.J., para a EDA, aquelas de que a Camara puder dispor em definitivo.

34 — No entanto, com o fim de permitir, à EDA, no imediato, a continuidade, sem quebras, daquele serviço e do acesso do publico ao local onde habitualmente tratava dos assuntos inerentes à electricidade, a CM. V.S.J., cederá, a EDA, gratuitamente, e pelo prazo maximo de 2 anos, as restantes instalações e dependências afectas mas não transferidas.

35 — A EDA procedera, por isso, com a urgencia requerida, à sua mudança das instalações e dependências cedidas, comprometendo-se a CM. V.S.J. a dar-lhe todo o apoio para tal fim, designadamente através de cedência gratuita de terrenos e / ou outras instalações e do despacho expedito e concessão de facilidades relativamente a construções novas que a EDA tenha de levar a cabo.

36 — Concretamente, e para este ultimo efeito, a CM. V.S.J. põe, à disposição da EDA, sem encargos, o terreno, e o projecto já aprovado, para a construção, em Velas de São Jorge de um edificio destinado às actividades administrativas do serviço publico a seu cargo.

37 — A lista das instalações transferidas e das instalações

cedidas, a elaborar de acordo com o mapa junto (anexo H), será visada e autenticada pela C.M.V.S.J. e, posteriormente, remetida à EDA.

38 — A integração, no patrimonio da EDA, das instalações transferidas, far-se-á nas condições referidas, no ponto 32, para as instalações eléctricas.

F) VEÍCULOS E OUTROS BENS

39 — Serão transferidas, da CM. V.S.J. para a EDA, as viaturas que, à data da transferência, estejam afectas ao serviço de electricidade, as quais constarão de lista, a elaborar segundo o mapa junto (anexo I), que será visada e autenticada pela CM. V.S.J. e, depois, remetida à EDA.

40 — Serão igualmente transferidos, da CM. V.S.J. para a EDA, todos os restantes bens que, naquela data, estejam afectos ao serviço publico de electricidade, como sejam materiais, ferramentas, equipamento de escritório, móveis e outros utensílios, os quais constarão, igualmente, de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CM.V.S.J. e, depois, remetidas à EDA.

41 — A integração, no patrimonio da EDA, das viaturas e outros bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos, no ponto 32 para as instalações eléctricas.

42 — A integração, no patrimonio da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-a pelo preço medio por que os mesmos se encontrem contabilizados na CM.V.S.J., se este existir, ou, na falta deste, pelo preço médio, à data da transferência, que for apurado pela EDA.

G) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

43 — São transferidas, da CM.V.S.J. para a EDA, as disponibilidades, em Caixa e em Bancos, afectas ao serviço publico de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas, conforme modelo junto (anexos J), visadas e autenticadas pela CM. V.S.J. e, depois, remetidas à EDA.

44 — São igualmente transferidos da CM. V.S.J. para a EDA, os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo à data da transferência, os quais, com a sua real extensão, nomeadamente expurgados dos saldos duvidosos, constarão de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CM.V.S.J. e, depois, remetidas à EDA.

H) ILUMINAÇÃO PUBLICA

45 — A EDA, nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do Decreto 16/80/A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomará a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de iluminação publica anteriormente a cargo da C.M.V.S.J.

46 — Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que à data da transferência vinham competindo à CM. V.S.J. em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicionais e genericamente seguidas no sector eléctrico da Região, a precisar, no caso em protocolo adicional, correndo de conta da C.M.V.S.J., os custos de obras que excedam tais limites.

I) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

47 — Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a C.M.V.S.J. remeter-lhe-á, antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando.

48 — A EDA, por seu turno, prestará à C.M.V.S.J. todas as informações referentes à exploração concelha do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

J) GRUPO DE TRABALHO

49 — Para execução da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalho paritário, constituído inicialmente, pelos Srs. Presidente da Câmara e José Sequeira por parte da C.M.V.S.J. e pelos Srs. João José da Silva Oliveira e Carlos Olimpio Machado de Sousa por parte da EDA, os quais serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada.

50 — Ao grupo de trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e à C.M.V.S.J. a definição e o modo de concretização dos acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis à efectivação correcta da transferência.

L) PRAZOS E DATAS DE REFERÊNCIAS

51 — Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalho referido no n.º 49, não deverá exceder as datas seguintes:

a) Trabalhadores	31-12-81
b) Disponibilidades	31-12-81
c) Depósitos de garantia	31-12-81
d) Viaturas	31-12-81
e) Financiamento	31-12-81
f) Encomendas em curso	31-12-81
g) Obras em curso	31-12-81
h) Clientes	08-01-82
i) Fornecedores	15-01-82
j) Débitos e créditos diversos	15-01-82
l) Materiais	15-01-82
m) Participações (recebidas / areceber)	15-01-82
n) Equipamento administrativo	31-03-82
o) Instalações administrativas	31-03-82
p) Instalações eléctricas	31-03-82

52 — Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 51 ser actualizadas, se a transferência for determinada para data posterior a 1-1-1982.

m) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

53 — A EDA considerará como créditos transferidos da C.M.V.S.J. os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda feitos directa-indirectamente por aquela Câmara.

54 — Para efeitos de cobrança das dívidas da C.M.V.S.J. igualmente transferidas para a EDA, o grupo de trabalho

estudará e proporá, à EDA, e à C.M.V.S.J. o esquema de pagamento adequado.

A C.M.V.S.J. declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Para os fins convenientes se declara que o artigo 36 não se aplica a esta Câmara.

Horta, 2 de Dezembro de 1981

Pela Câmara Municipal de Velas. **António Teles de Lima da Silveira Lourêira.**

Pelo Conselho de Gerência da EDA, **Dinis Agostinho Pimentel da Silva.**

Despacho Normativo n.º 145/81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno, que:

- aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);
- As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º — 16/80/A; 2.4.º — 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8/81, pela Resolução n.º 89/81, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem explorando directamente.

«Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o

hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência, «de jure», possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16 / 80 / A.

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a delimitação e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam a operação.

Determina-se que:

- 1.º — Seja transferida, para a «EDA, E.P.», a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge e por ela explorado directamente;
- 2.º — Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos àquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocolarmente;
- 3.º — Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;
- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se mais que:

- 5.º — A partir da data da publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge assegure, à «EDA, E.P.» e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho,

pelo menos e enquanto for necessário, a Federação e a «EDA, E.P.» colaborem na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;

- 7.º — A «EDA, E.P.» e a Federação, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional de Administração Pública, o Secretário Regional da Educação e Cultura, **José Guilherme Reis Leite**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, EP, — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge — adiante abreviadamente referida por CMCSJ —, transferência essa a efectuar segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16 / 80 / A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34 / 81 / A, de 18 de Julho, a CMCSJ e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração, nos termos legais, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região, sucedera a CMCSJ, nas actividades autárquicas que, actualmente e naquele domínio vem desempenhando directamente.

2 — A transferência, para a EDA, das instalações e serviços, correspondentes àquelas actividades da CMCSJ, considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 20 / XII / 1979 e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 34 / 81 / A.

3 — Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cuja delimitação e inventariação começara, desde já, a ser processada.

4 — Assinado o despacho de transferência, e para efeitos de delimitação e inventariação referida no número anterior a CMCSJ garante, à EDA, desde logo, o livre acesso as instalações e serviços a transferir, assim como aos correspondentes arquivos.

5 — Paralelamente, a EDA e a CMCSJ assurarão o fornecimento mútuo de todos os elementos e informações de interesse para a concretização correcta da transferência.

6 — Para outro lado, a EDA e a CMCSJ, trocarão, entre

si, todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda, do Serviço Público a transferir.

B) OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 — A EDA, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34 / 81 / A, assumirá todos os direitos e obrigações derivados de quaisquer actos ou contratos celebrados pela CMCSJ que estejam em curso à data da transferência, respeitem à exploração do serviço público a transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente:

- a) Encomendas firmes de trabalhos, materiais e equipamentos ainda não fornecidos;
- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviços ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica.

Nota: A concretizar caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada e listagem anexa.

8 — A EDA procurará, na medida do possível, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividade, as obras e instalações planificadas pela CMCSJ mas ainda não adjudicadas, ou iniciadas, à data da transferência, conforme lista a estabelecer por acordo das partes.

9 — A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo Regulamento de Serviço Público previsto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 34 / 81 / A, todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de modo geral e em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na zona actualmente a cargo da CMCSJ.

10 — Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3.º do Decreto n.º 34 / 81 / A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do Serviço Público a seu cargo, sucederá à CMCSJ em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência, estejam expressamente atribuídos à dita autarquia.

C) PESSOAL

11 — Os trabalhadores ao serviço da CMCSJ, a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao quadro do sector de electricidade e deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em conformidade com o mapa junto (Anexo A), será visada e autenticada pela CMCSJ e, depois, remetida à EDA.

12 — O número e qualificação profissional dos trabalhadores a transferir deverá ser de modo a não causar excesso de quadros nem perturbações na continuidade do serviço.

13 — A EDA, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 16 / 80 / A, integrará os referidos trabalhadores, no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar da ilha onde trabalham.

14 — A lista referida no número 11 incluirá também os pensionistas, à data da transferência, que directa ou indirectamente e imediatamente antes da reforma ou falecimento,

tenham estado afectos exclusivamente ao serviço público a transferir, garantindo-lhes a EDA todas as regalias e direitos inerentes à respectiva condição.

15 — A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, a remuneração-base correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base + antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela mesma data.

16 — A EDA, assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

17 — A EDA aplicará, aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

18 — O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior a metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

19 — No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados a data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto 34 / 81 / A por um lado, processará e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos devidos pela CMCSJ e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no número 15, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

20 — A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos Serviços de origem.

21 — A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma e quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imediato, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias
- c) Gratificação de Natal
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de abono de família
- f) Complemento de pensões de reforma
- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna p.ª consumo doméstico de energia

22 — A EDA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 34 / 81 / A, assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência e até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genéricos para os trabalhadores da Administração local.

23 — A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, tomará a seu cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do seu estatuto, a participação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de aposentação e sobrevivência, assistência na doença, abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas de que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

24 — A EDA aplicará, oportunamente, aos trabalhadores

transferidos, as disposições que venham a constar do Acordo da Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreiras profissionais.

25 — A EDA, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 16/80/A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado do pessoal, o qual se encontra em estudo.

26 — Os trabalhadores transferidos, enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos, nessa matéria, pelo regime que, à data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

D) INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

27 — As instalações eléctricas a transferir, da CMCSJ para a EDA, são genericamente, as centrais hidroeléctricas e/ou termoeléctricas, as subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc, que até à data da transferência e distribuição de energia eléctrica actualmente explorado pela CMCSJ na forma referida em I.

28 — O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

29 — Inversamente, o número 27 não engloba os bens do domínio privado da Região que estejam afectos ao serviço público actualmente prestado pela CMCSJ, bens esses cuja transferência, para a EDA, não é objecto deste protocolo, nem necessita do despacho do que o mesmo será parte integrante.

30 — De igual modo, o n.º 27 não abrange o edifício da Central Termica, o qual, no entanto, é cedido, gratuitamente, pela CMCSJ, à EDA, enquanto a referida Central se mantiver em actividade.

31 — As instalações a transferir constarão de listagem a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMCSJ, serão remetidas à EDA.

32 — As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31/12/1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência, mediante o cálculo das amortizações acumuladas às taxas que constam da tabela junta (anexo G).

E) INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

33 — Das instalações onde, à data de transferência, funcionavam os serviços administrativos de apoio ao serviço público a transferir, assim como das dependências utilizadas, naquela data, para armazenar os materiais e para recolher os veículos necessários àquela actividade, só serão transferidos, da CMCSJ para a EDA, aquelas de que a Camara puder dispor em definitivo.

34 — No entanto, com o fim de permitir, à EDA, no imediato, a continuidade, sem quebras, daquele serviço e do acesso do publico ao local onde habitualmente tratava dos assuntos inerentes à electricidade, a CMCSJ cederá, à EDA, gratuitamente, e pelo prazo maximo de 2 anos, as restantes instalações e dependencias afectas mas não transferidas.

35 — A EDA, procedera, por isso, com a urgência requerida, à sua mudança das instalações e dependências

cedidas, comprometendo-se a CMCSJ a dar-lhe todo o apoio para tal fim designadamente através de cedência gratuita de terrenos e/ou outras instalações e do despacho expedido e concessão de facilidades relativamente a construções novas que a EDA tenha de levar a cabo.

36 — Concretamente, e para este ultimo efeito, a CMCSJ põe, à disposição da EDA, sem encargos, as instalações criadas nos baixos do edificio da CMCSJ destinado às actividades administrativas do serviço publico a seu cargo.

37 — A lista das instalações transferidas e das instalações cedidas, a elaborar de acordo com o mapa junto (anexo H), será visada e autenticada pela CMCSJ e, posteriormente, remetida à EDA.

38 — A integração, no patrimonio da EDA, das instalações transferidas, far-se-á nas condições referidas, no ponto 32, para as instalações electricas.

F) VEÍCULOS E OUTROS BENS

39 — Serão transferidas, da CMCSJ para a EDA, as viaturas que, à data da transferência, estejam afectas ao serviço de electricidade, as quais constarão de lista, a elaborar segundo o mapa junto (anexo I), que será visada e autenticada pela CMCSJ e, depois, remetida à EDA.

40 — Serão igualmente transferidos, da CMCSJ para a EDA, todos os restantes bens que, naquela data, estejam affectos ao serviço publico de electricidade, como sejam materiais, ferramentas, equipamentos de escritório, móveis e outros utensílios, os quais constarão, igualmente, de listagem, as quais serão visadas e autenticadas pela CMCSJ e, depois, remetidas à EDA.

41 — A integração, no patrimonio da EDA, das viaturas e outros bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos, no ponto 32 para as instalações electricas.

42 — A integração, no patrimonio da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-á pelo preço médio por que os mesmos se encontrem contabilizados na CMCSJ, se este existir, ou, na falta deste, pelo preço médio, à data da transferência, que for apurado pela EDA.

G) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

43 — São transferidas, da CMCSJ para a EDA, as disponibilidades, em Caixa e em Bancos, affectos ao Serviço Publico de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas, conforme modelo junto (anexo J), visadas e autenticadas pela CMCSJ e, depois, remetidas à EDA.

44 — São igualmente transferidos, da CMCSJ para a EDA, os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo à data da transferência, os quais, com a sua real extensão, nomeadamente expurgados dos saldos duvidosos, constarão de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CMCSJ e, depois, remetidas à EDA.

H) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

45 — A EDA, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto 16/80/A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomará a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de Iluminação Pública anteriormente a cargo da CMCSJ.

46 — Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que à data de transferência vinham competindo à CMCSJ em tal matéria, limitando

esses encargos. no entanto, às regras tradicional e genericamente seguidas no sector electrico da Região, a precisar, no caso, em protocolo adicional, correndo de conta da CMCSJ, os custos de obras que excedam tais limites.

I) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

47 — Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a CMCSJ remeter-lhe-á, antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando.

48 — A EDA, por seu turno, prestará à CMCSJ todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

J) GRUPO DE TRABALHO

49 — Para execução da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalho paritário, constituído inicialmente, pelos Senhores António Silveira Cabral e José Gabriel Gomes da Silveira Gonçalves por parte da CMCSJ e pelos Srs. João José da Silva Oliveira e Carlos Olimpio Machado de Sousa por parte da EDA, os quais serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada.

50 — Ao Grupo de Trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e à CMCSJ a definição e o modo de concretização dos acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis à efectivação correcta da transferência.

L) PRAZOS E DATAS DE REFERÊNCIAS

51 — Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalho referido no n.º 49, não deverá exceder as datas seguintes:

a) Trabalhadores	31-12-81
b) Disponibilidades	31-12-81
c) Depósitos de garantia	31-12-81
d) Viaturas	31-12-81
e) Financiamentos	31-12-81
f) Encomendas em curso	31-12-81
g) Obras em curso	31-12-81
h) Clientes	08-01-82
i) Fornecedores	15-01-82
j) Débitos e créditos diversos	15-01-82
l) Materiais	15-01-82
m) Comparticipações (recebidas / a receber)	15-01-82
n) Equipamento administrativo	31-03-82
o) Instalações administrativas	31-03-82
p) Instalações eléctricas	31-03-82

52 — Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 51 serem actualizadas, se a transferência for determinada para a data posterior a 1 de Janeiro de 1982.

M) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

53 — A EDA considerará como créditos transferidos pela CMCSJ os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda feitos directamente por aquela Câmara.

54 — Para efeitos de cobrança das dívidas da CMCSJ igualmente transferidas para a EDA, o grupo de trabalho estudará e proporá, à EDA e à CMCSJ o esquema de pagamento adequado.

A CMCSJ declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Horta, 2 de Dezembro de 1981

O Presidente da Câmara da Calheta

Luis Nemésio Pereira Serpa

Pel'O Conselho de Gerência da EDA

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Declaramos que o texto do antigo trigésimo sexto foi alterado ficando com a seguinte redacção «Concretamente, e para este último efeito, a CMCSJ põe à disposição da EDA, sem encargos, as instalações criadas nos baixos do edifício da CMCSJ, destinado às actividades administrativas do serviço público a seu cargo».

Luis Nemésio Pereira Serpa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Foram entrelinhadas e riscadas as palavras «gratuita» e «indirectamente», respectivamente, nos artigos trigésimo quinto e quinquagésimo terceiro.

Luis Nemésio Pereira Serpa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Despacho Normativo n.º 146 / 81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16 / 80 / A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34 / 81 / A, de 18 de Julho, terminou, por seu turno, que:

- Aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.º);
- As instalações e serviço de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração

Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º — 16/80/A; 2.4.º — 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8/81, pela Resolução n.º 89/81, do Governo Regional foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de Lajes do Pico decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem sendo explorada no concelho por intermédio da Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genericas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência, «de jure» possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de Lajes do Pico e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação.

Determina-se que:

- 1.º — Seja transferida, para a «EDA, E.P.» a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de Lajes do Pico e por ela explorado por intermédio da Federação dos Municípios da Ilha do Pico;
- 2.º — Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos àquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocolarmente;
- 3.º — Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;
- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais

aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais, que:

- 5.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal de Lajes do Pico assegure, à «EDA, E.P.» e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos, respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Câmara e a «EDA, E.P.», colaboram na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º — A «EDA, E.P.» e a Câmara, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional da Administração Pública, o Secretário Regional da Educação e Cultura, **José Guilherme Reis Leite**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PROTOCOLO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente exploradas pela Federação dos Municípios da ilha do Pico, mas que ainda constituem património da Câmara Municipal das Lajes do Pico — adiante abreviadamente referida por CMLP —, transferência essa a efectuar, segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A de 18 de Julho, a CMLP e a EDA em complemento ao protocolo celebrado entre esta Empresa e a Federação dos Municípios da Ilha do Pico, e enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do referido Decreto 16/80/A, a transferência para a EDA das instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente património da Câmara Municipal das Lajes do Pico, considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 17/12/1981 e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do também já citado Decreto 34/81/A.

2 — Na data fixada para a transferência a EDA entrará

na posse e administração das instalações transferidas, cuja delimitação e inventariação, começará desde já a ser preparada.

3 — Para efeitos de preparação e concretização da transferência proceder-se-á nos mesmos moldes que foram estabelecidos no protocolo assinado pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico e a EDA.

B) — INSTALAÇÕES A TRANSFERIR

4 — As instalações eléctricas a transferir da CMLP para a EDA são genericamente a Central Termoeléctrica, as Subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc, que à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente implantados pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

5 — O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

6 — O n.º 4 não abrange o edifício da actual Central Térmica das Lages do Pico, o qual no entanto é cedido gratuitamente pela CMLP à EDA, enquanto a referida Central se mantiver em actividade.

7 — As instalações a transferir constarão de listagens, a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMLP, serão remetidas à EDA.

8 — As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31.12.1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência, mediante o cálculo das amortizações acumuladas às taxas que constam da tabela junta (anexo G).

9 — Não serão transferidas para a EDA, as instalações propriedade da CMLP onde presentemente funcionam os Serviços Administrativos da Federação dos Municípios da Ilha do Pico. No entanto a CMLP autorizará a partir da data de transferência a utilização gratuita por parte da EDA das referidas instalações.

C) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10 — Enquanto não forem definidas as condições a vigorar para os contratos de concessão, e sem prejuízo do que eles venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que à data da transferência vinham competindo à FMIP em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicionais e genericamente seguidas no sector eléctrico na Região, a precisar no caso, em protocolo adicional, correndo da conta da CMLP, os custos de obras que excedam tais limites.

D) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

11 — Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a CMLP, remeter-lhe-á, antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando, assim como quaisquer outros elementos e informações considerados necessários.

12 — A EDA, por seu turno, prestará à CMLP todas as

informações referentes à exploração concelhia do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

A CMLP declara ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido Despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Manuel Urbano Dutra

Dinis Agostinho Pimentel da Silva.

Despacho Normativo n.º 147/81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno, que:

a) Aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);

b) As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º — 16/80/A; 2.4.º — 34/81/A).

Posteriormente, em 12/81, pela Resolução n.º 89/81, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro tindo.

Entretanto, a Câmara Municipal da Horta decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem explorando por intermédio dos seus Serviços Municipalizados de Electricidade.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, é pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência «de jure», possa anteceder, e em nada prejudi-

car, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal da Horta e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrá-lo no universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação,

Determina-se que:

- 1.º — Seja transferida, para a «EDA, E.P.», a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal da Horta e por ela explorado por intermédio dos seus Serviços Municipalizados de Electricidade;
- 2.º — Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos a aquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocolarmente;
- 3.º — Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam affectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;
- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais, que:

- 5.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal da Horta assegure, à «EDA, E.P.» e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Federação e a «EDA, E.P.» colaborem na elaboração, e em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º — A «EDA, E.P.» e a Federação, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais de Administração Pública e do

Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional da Administração Pública, o Secretário Regional de Educação e Cultura, **José Guilherme Reis Leite**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P. — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Câmara Municipal da Horta (Serviço Municipalizado de Electricidade) — adiante abreviadamente referida por CMH, transferência essa a efectuar segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, a CMH e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração, nos termos legais, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região, sucederá à CMH, nas actividades autárquicas que, actualmente e naquele domínio, vem desempenhando directamente, por intermédio do seu serviço municipalizado de electricidade.

2 — A transferência, para a EDA, das instalações e serviços, correspondentes àquelas actividades da CMH, considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 24/11/81, e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 34/81/A.

3 — Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cuja delimitação e inventariação começará, desde já, a ser processada.

4 — Assinado o despacho de transferência, e para efeitos de delimitação e inventariação referida no número anterior a CMH garante, à EDA, desde logo, o livre acesso às instalações e serviços a transferir, assim como aos correspondentes arquivos.

5 — Paralelamente, a EDA e a CMH, assegurarão o fornecimento mútuo de todos os elementos e informações de interesse para a concretização correcta da transferência.

6 — Por outro lado, a EDA e a CMH, trocarão, entre si, todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda, do Serviço Público a transferir.

B) OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 — A EDA, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá todos os direitos e obrigações derivados de quaisquer actos ou contratos celebrados pela CMH que estejam em curso à data da transferência, respeitem à exploração do serviço público a transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente:

- a) Encomendas firmes de trabalho, materiais e equipa-

mentos ainda não fornecidos;

- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviços ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica.

Nota: A concretizar caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada e listagem anexa.

8 — A EDA procurará, na medida do possível, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividade, as obras e instalações planificadas pela CMH, mas ainda não adjudicadas, ou iniciadas, à data da transferência, tendo em conta a lista que já foi apresentada pela CMH que será respeitada na medida em que as disponibilidades orçamentais da EDA e respeitando a ordem de prioridade indicada pela CMH.

9 — A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo Regulamento de Serviço Público previsto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 34/81/A, todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de modo geral e em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na zona, actualmente a cargo da CMH.

10 — Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3.º do Decreto n.º 34/81/A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do Serviço Público a seu cargo, sucederá à CMH em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência, estejam expressamente atribuídos à dita autarquia.

C) PESSOAL

11 — Os trabalhadores ao serviço da CMH a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao serviço municipalizado de electricidade da CMH e que deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em conformidade com o mapa junto (anexo A), será visada e autenticada pela CMH e, depois, remetida à EDA.

12 — O número e qualificação profissional dos trabalhadores a transferir será o que consta da listagem anexa e que envolve todos os trabalhadores que desde sempre estiveram afectos aos serviços de electricidade da CMH e completamente separados dos restantes Quadros dos Serviços Camarários.

13 — A EDA, nos termos do artigo 12.º, do Decreto n.º 16/80/A, integrará os referidos trabalhadores no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar da ilha onde trabalham.

14 — A lista referida no número 11 incluirá também os pensionistas, à data da transferência, que directa ou indirectamente e imediatamente antes da reforma ou falecimento, tenham estado afectos exclusivamente ao serviço público a transferir, garantindo-lhes a EDA todas as regalias e direitos inerentes à respectiva condição.

15 — A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, a remuneração correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base + antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela mesma data.

16 — A EDA assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

17 — A EDA aplicará, aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e, enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

18 — O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior a metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

19 — No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados a data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto 34/81/A por um lado, processará e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos devidos pela CMH e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no número 15, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

20 — A EDA garantirá também, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos Serviços de origem.

21 — A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma e quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imediato, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias
- c) Gratificação de Nata'
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de abono de família
- f) Complemento de pensões de reforma
- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna para consumo doméstico de energia.

22 — A EDA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 34/81/A assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência e até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genéricos para os trabalhadores da Administração local.

23 — A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, tomará a seu cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do seu estatuto, a comparticipação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de apresentação e sobrevivência, assistência na doença, abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas de que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

24 — A EDA aplicará, oportunamente, aos trabalhadores transferidos, as disposições que venham a constar do Acordo de Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreiras profissionais.

25 — A EDA, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 16/80/A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado do pessoal, o qual se encontra em estudo.

26 — Os trabalhadores transferidos, enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos, nessa matéria, pelo regime que, à

data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

D) INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

27 — As instalações eléctricas a transferir, da CMH para a EDA, são, genericamente, as centrais hidroeléctricas e ou termoeléctricas, as subestações, as linhas de media tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc., que, à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente explorado pela CMH na forma referida em 1.

28 — O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

29 — Inversamente, o número 27 não engloba os bens do domínio privado da Região que estejam afectos ao serviço público actualmente prestado pela CMH, bens esses cuja transferência, para a EDA, não é objecto deste protocolo, nem necessita do despacho do que o mesmo será parte integrante.

30 — As instalações a transferir constarão de listagem, a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMH, serão remetidas à EDA.

31 — As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31/12/1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência, mediante o cálculo das amortizações, acumuladas as taxas que constam da tabela junta (anexo G).

E) INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

32 — Das instalações onde, à data de transferência, funcionavam os serviços administrativos de apoio ao serviço público a transferir, assim como das dependências utilizadas, naquela data, para armazenar os materiais e para recolher os veículos necessários aquela actividade, só serão transferidos, da CMH para a EDA, aquelas de que a Câmara puder dispor em definitivo.

33 — No entanto, com o fim de permitir, à EDA, no imediato, a continuidade, sem quebras, daquele serviço e do acesso do público ao local habitualmente tratava dos assuntos inerentes à electricidade, a CMH cederá, à EDA, gratuitamente, e pelo prazo máximo de 2 anos, as restantes instalações e dependências afectas mas não transferidas.

34 — A EDA procederá, por isso, com a urgência requerida, à sua mudança das instalações e dependências cedidas, comprometendo-se a CMH a dar-lhe todo o apoio para tal fim, designadamente do despacho expedito e concessão de facilidades relativamente a construções novas que a EDA tenha de levar a cabo.

35 — A lista das instalações transferidas e das instalações cedidas, a elaborar de acordo com o mapa junto (anexo H), será visada e autenticada pela CMH e, posteriormente, remetida à EDA.

36 — A integração, no património da EDA, das instalações transferidas, far-se-á nas condições referidas, no ponto 31, para as instalações eléctricas.

F) VEÍCULOS E OUTROS BENS

37 — Serão transferidas, da CMH para a EDA, as

viaturas que, à data da transferência, estejam afectas ao serviço de electricidade, as quais constarão de lista, a elaborar segundo o mapa junto (anexo I), que será visada e autenticada pela CMH e, depois, remetida à EDA.

38 — Serão igualmente transferidos, da CMH para a EDA, todos os restantes bens que, naquela data, estejam afectos ao serviço público de electricidade, como sejam materiais, ferramentas, equipamento de escritório, moveis e outros utensílios, os quais constarão igualmente, de listagem, as quais serão visadas e autenticadas pela CMH e, depois, remetidas à EDA.

39 — A integração, no património da EDA, das viaturas e outros bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos, no ponto 32 para as instalações eléctricas.

40 — A integração, no património da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-á pelo preço médio por que os mesmos se encontrem contabilizados na CMH, se este existir, ou, na falta deste, pelo preço médio, à data da transferência, que for apurado pela EDA.

41 — No que se refere ao serviço de rádio-comunicação existente e que actualmente é também utilizado pelo serviço municipal de abastecimento de água, serão posteriormente estabelecidas as condições da sua utilização mediante acordo entre a EDA e a CMH que constará de Protocolo adicional.

G) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

42 — São transferidas, da CMH para a EDA, as disponibilidades, em caixa e em Bancos, afectas ao Serviço Público de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas, conforme modelo junto (anexo J), visadas e autenticadas pela CMH e, depois, remetidas à EDA.

43 — São igualmente transferidos, da CMH para a EDA, os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo à data da transferência, os quais, com a sua real extensão, nomeadamente expurgados dos saldos duvidosos, constarão de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CMH e, depois, remetidas à EDA.

H) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

44 — A EDA, nos termos do n.º 2 do Art.º 1.º, do Decreto 16 807/A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomara a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de iluminação Pública anteriormente a cargo da CMH.

45 — Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomara sobre si os encargos que à data de transferência vinham competindo à CMH em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicional e genericamente seguidas no sector eléctrico da Região, a precisar, no caso, em protocolo adicional, correndo de conta da CMH, os custos de obras que excedam tais limites.

I) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

46 — Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a CMH remeter-lhe-á, antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando.

47 — A EDA, por seu turno, prestará à CMH todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço

público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

J) GRUPO DE TRABALHO

48 — Para execução da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalho paritário, constituído inicialmente, pelos Srs. Engenheiro Helder da Silva Porto e Manuel Antero Soares Luis, por parte da CMH e pelos Srs. Joao Jose de Oliveira e Carlos Olimpio Machado de Sousa — por parte da EDA, os quais serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada.

49 — Ao Grupo de Trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e à CMH a definição e o modo de concretização dos acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis à efectivação correcta da transferência.

L) PRAZOS E DATAS DE REFERÊNCIAS

50 — Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalho referido no n.º 48, não deverá exceder as datas seguintes:

a) Trabalhadores	31-12-81
b) Disponibilidades	31-12-81
c) Depósitos de garantia	31-12-81
d) Viaturas	31-12-81
e) Financiamentos	31-12-81
f) Encomendas em curso	31-12-81
h) Obras em curso	31-12-81
h) Clientes	08-01-82
i) Fornecedores	15-01-82
j) Debitos e créditos diversos	15-01-82
l) Materiais	15-01-82
m) Participações (recebidas / a receber)	15-01-82
n) Equipamento administrativo	31-03-82
o) Instalações administrativas	31-03-82
p) Instalações electricas	31-03-82

51 — Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 50 ser actualizadas, se a transferência for determinada para data posterior a 1 de Janeiro de 1982.

M) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

52 — A EDA considerará como créditos transferidos da CMH os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda feitos directa / por aquela Câmara.

53 — Para efeitos de cobrança das dívidas da CMH igualmente transferidas para a EDA, o grupo de trabalho estudará e proporá, à EDA e à CMH o esquema de pagamento adequado.

54 — A CMH declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração

Pública e do Comércio e Indústria.
Horta, 23 de Dezembro de 1981

O Presidente da Câmara

Augusto Goulart de Sequeira

Pela Empresa de Electricidade dos Açores E.P

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Ressalvas

Dado sem efeito o ponto 12.º

No ponto 23 onde se lê a palavra «Apresentação» deve ler-se a palavra «Aposentação»

No ponto 25 onde se lê «artigo 3.º» deve ler-se «artigo 13.º»

No ponto 33 onde se lê «... ao local habitualmente tratava...» deve ler-se «... ao local onde habitualmente tratava...»

No ponto 39 onde se lê «... ponto 32...» deve ler-se «... ponto 31...».

Horta, 23 de Dezembro de 1981

O Presidente da Câmara,

Augusto Goulart de Sequeira

Pela Empresa de Electricidade dos Açores E.P.

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Despacho Normativo n.º 148 / 81

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16 / 80 / A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1. 1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34 / 81 / A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno, que:

a) Aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);

b) As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectuariá quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º — 16 / 80 / A; 2.4.º — 34 / 81 / A).

Posteriormente, em 12 / 8 / 81, pela Resolução n.º 89 / 81, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Federação dos Municípios da Ilha do Pico, decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem explorando directamente.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Federação acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência, «de jure», possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Federação dos Municípios da Ilha do Pico e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se ainda que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação,

Determina-se que:

- 1.º — Seja transferida para a «EDA, E.P.», a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Federação dos Municípios da Ilha do Pico e por ela explorado directamente;
- 2.º — Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos àquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocoladamente;
- 3.º — Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho.
- 4.º — Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais que:

- 5.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Federação dos Municípios da Ilha do Pico assegure, à «EDA, E.P.» e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e

arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;

- 6.º — A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Federação e a «EDA, E.P.» colaborem na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º — A «EDA, E.P.» e a Federação, ente si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional da Administração Pública. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, **José Guilherme Reis Leite**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., — adiante abreviadamente referida por EDA — das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico — adiante abreviadamente referida por FMIP —, transferência essa a efectuar segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, a FMIP e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte.

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração, nos termos legais, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região, sucederá à FMIP, nas actividades autárquicas que, actualmente e naquele domínio, vem desempenhando directamente.

2 — A transferência, para a EDA, das instalações e serviços, correspondentes àquelas actividades da FMIP considera-se já soliciada com a deliberação tomada pela sua Comissão Administrativa em reunião de 5/8/81, e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 34/81/A.

3 — Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cuja delimitação e inventariação começará, desde já a ser processada.

4 — Assinado o despacho de transferência, e para efeitos de delimitação e inventariação referida no número anterior a FMIP garante à EDA, desde logo e através das vias competentes acesso às instalações e serviços a transferir, assim como aos correspondentes arquivos.

5 — Paralelamente, a EDA e a FMIP assegurarão o fornecimento mútuo de todos os elementos e informações

de interesse para a concretização correcta da transferência.

6 — Por outro lado, a EDA e a FMIP, trocarão, entre si, todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda, do Serviço Público a transferir.

B) OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 — A EDA, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá todos os direitos e obrigações derivados de quaisquer actos ou contratos celebrados pela FMIP que estejam em curso à data da transferência, respeitem à exploração do serviço público a transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente;

- a) Encomendas firmes de trabalhos, materiais e equipamentos ainda não fornecidos;
- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviços ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica;
- h) Apoio às Centrais particulares existentes nas freguesias ainda não electrificadas, e nos mesmos moldes em que essa assistência vinha sendo prestada pela FMIP.

O conteúdo das alíneas anteriores será concretizado caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada e listagem anexa.

8 — A EDA deverá, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividade, as obras e instalações planificadas pela FMIP mas ainda não adjudicadas, ou não iniciadas, à data de transferência, conforme lista anexa a este protocolo.

9 — A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo Regulamento de Serviço Público previsto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 34/81/A, e mantendo pelo menos a qualidade do serviço já assegurado pela FMIP, todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de modo geral e em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na zona, actualmente a cargo da FMIP.

10 — Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3.º do Decreto n.º 34/81/A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do Serviço Público a seu cargo, sucedera à FMIP em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência, estejam expressamente atribuídos à dita FMIP.

C) PESSOAL

11 — Os trabalhadores ao serviço da FMIP a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao sector de electricidade e deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em conformidade com o mapa junto (anexo A), será visada e autenticada pela FMIP e, depois, remetida à EDA.

12 — A EDA, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 16/80/A, integrará todos os referidos trabalhadores no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar da ilha onde trabalham.

13 — A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e

a partir da data de transferência, a remuneração — base correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base + antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela mesma data.

14 — A EDA assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

15 — A EDA aplicará, aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

16 — O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior a metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

17 — No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados à data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto 34/81/A por um lado, processará e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos devidos pela FMIP e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no número 13, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

18 — A EDA garantirá também, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos Serviços de origem.

19 — A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma e quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imediato, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias
- c) Gratificação de Natal
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de abono de família
- f) Complemento de pensões de reforma
- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna p. consumo doméstico de energia

20 — A EDA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência e até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genéricos para os trabalhadores da Administração local.

21 — A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, tomará a seu cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do seu estatuto, a comparticipação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de aposentação e sobrevivência, assistência na doença, abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas de que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

22 — A EDA aplicará, oportunamente, aos trabalhadores transferidos, as disposições que venham a constar do Acordo de Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreiras profissionais.

23 — A EDA, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º

16/807 A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado do pessoal, o qual se encontra em estudo.

24 — Os trabalhadores transferidos, enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos, nessa matéria, pelo regime que, à data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

C) INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

25 — As instalações eléctricas a transferir, da FMIP para a EDA, são, genericamente, as centrais termoelectricas, as subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc, que, à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente explorado pela FMIP na forma referida em 1.

26 — O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edificios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda de montagem.

27 — Inversamente, o número 25 não engloba os bens do domínio privado da Região que estejam afectos ao serviço publico actualmente prestado pela FMIP, bens esses cuja transferência, para a EDA, não é objecto deste protocolo, nem necessita do despacho do que o mesmo será parte integrante.

28 — As instalações a transferir constarão de listagem, a elaborar segundo mapas juntos (anexos B e F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela FMIP, serão remetidas à EDA.

29 — A transferência para a EDA, das instalações actualmente exploradas pela FMIP cujo património nunca foi transferido para esta entidade, será objecto de protocolos adicionais estabelecidos entre cada uma das Câmaras federadas e a EDA.

30 — As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31/12/1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data da transferência, mediante o cálculo das amortizações acumuladas às taxas que constam da tabela junta (anexo G).

E) VEÍCULOS E OUTROS BENS

31 — Serão transferidas, da FMIP para a EDA, as viaturas que, à data da transferência, estejam afectas ao serviço de electricidade, as quais constarão de lista, a elaborar segundo o mapa junto (anexo I), que será visada e autenticada pela FMIP e, depois, remetida à EDA.

32 — Serão igualmente transferidos, da FMIP para a EDA, todos os restantes bens que, naquela data, estejam afectos ao serviço público de electricidade, como sejam aparelhagem de rádio-telefone, materiais, ferramentas, equipamento de escritório, móveis e outros utensílios, os quais constarão, igualmente, de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela FMIP e, depois, remetidas à EDA.

33 — À integração, no património da EDA, das viaturas e outros bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos, no ponto 30 para as instalações eléctricas.

34 — À integração, no património da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-á pelo preço médio por que os mesmos se encontrem contabilizados na FMIP, se

este existir, ou, na falta deste, pelo preço médio, à data da transferência, que for apurado pela EDA.

F) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

35 — São transferidas, da FMIP para a EDA, as disponibilidades, em caixa e em Bancos, afectas ao Serviço Público de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas, conforme modelo junto (anexos J), visadas e autenticadas pela FMIP e, depois, remetidas à EDA.

36 — São igualmente transferidos, da FMIP para a EDA, os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo à data da transferência, os quais, com a sua real extensão, constarão de listagens as quais serão visadas e autenticadas pela FMIP e, depois, remetidas à EDA.

G) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

37 — A EDA, nos termos do n.º 2 do Art.º 1.º, do Decreto 167807/A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomará a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de Iluminação Pública anteriormente a cargo da FMIP.

38 — Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que à data de transferência vinham competindo à FMIP em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicional e genericamente seguidas no sector eléctrico da Região, a precisar, no caso, em protocolos adicionais a celebrar com cada uma das respectivas Câmaras Municipais da Ilha do Pico.

H) GRUPO DE TRABALHO

39 — Para execução da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalho paritário, constituído inicialmente, pelos Srs. Ermelindo Ávila e Eng. Armindo, por parte da F.M.I.P. e pelos Srs. João José de Oliveira e Carlos Olimpio M. Sousa por parte da EDA, os quais serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada.

40 — Ao Grupo de Trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e à FMIP a definição e o modo de concretização dos actos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis, à efectivação correcta da transferência.

41 — Em ordem à caracterização da situação financeira da FMIP, e de modo a habilitar a EDA a informar o Governo Regional sobre a estrutura financeira de arranque, e antes da assinatura do despacho da transferência, o grupo de trabalho elaborará o correspondente balanço e contas de exploração previsionais para 1981 (anexo).

I) PRAZOS E DATAS DE REFERÊNCIA

42 — Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalho referido no n.º 39 não deverá exceder a data de 31/12/81 para as seguintes alíneas:

- a) Trabalhadores
- b) Disponibilidades
- c) Viaturas
- d) Financiamentos
- e) Encomendas em curso

f) Obras em curso

e a data de 31 de Março de 1982 para a seguinte alínea:

g) Clientes

h) Fornecedores

i) Debitos e creditos diversos

j) Materiais

l) Participações (recebidas/% a receber)

m) Equipamento administrativo

n) Instalações administrativas

o) Instalações electricas

43 — Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 42 ser actualizadas, se a transferência for determinada para a data posterior a 1 de Janeiro de 1982.

J) — DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

44 — A EDA considerará como créditos transferidos da FMIP os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda feitos directamente pela FMIP.

45 — Para efeitos de cobrança das dívidas da FMIP igualmente transferidas para a EDA, o grupo de trabalho estudara e proporá, à EDA e à FMIP o esquema de pagamento adequado.

FMIP declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declaran-

do a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Manuel Urbano Dutra

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 149/81

Delego no Adjunto para a Energia Eng.º DEODATO DE CHAVES MAGALHAES SOUSA, competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de 100 000\$00 (cem mil escudos).

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 1 de Outubro de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PREÇOS DESTE NÚMERO 75\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Série (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
II Série (supl. com CCT)	400\$00
III Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é por linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo da publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».